



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE LIMA

ESTADO DE SERGIPE

**LEI Nº 188/2017 – DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017**

Dispõe sobre a implantação e organização do Conselho Escolar nas Escolas Públicas Municipais do Sistema Municipal de Ensino de Santa Rosa de Lima.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA, ESTADO DE SERGIPE:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º-**Ficam instituídos nas escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Santa Rosa de Lima, os Conselhos Escolares.

**Parágrafo único.**Os Conselhos Escolares serão constituídos pela direção da escola e representantes dos segmentos da comunidade escolar e local.

**Art.2º-** O Conselho Escolar, resguardados os princípios constitucionais, as normas legais e as diretrizes da Secretaria da Educação, especialmente os termos da Lei Municipal 145/2013, terá funções consultiva, deliberativa, propositiva, mobilizadora e fiscalizadora nas questões pedagógico administrativo-financeiras.



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE LIMA

ESTADO DE SERGIPE

**Paragrafo único.** O Conselho Escolar poderá constituir-se na Unidade Executora de cada uma das Escolas da rede pública municipal, responsável pelo recebimento, execução, prestação de contas e aplicação dos recursos financeiros transferidos à escola pelos órgãos federais, estaduais, municipais, tais como: PDDE,

Mais Educação, Atleta na Escola dentre outros, assim como as doações, contribuições e promoções realizadas na escola para a manutenção e o desenvolvimento do ensino, caso em que deverá ser entidade sem fim lucrativo e devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

**ART. 3º** - O Secretário (a) Municipal de Educação, através de portaria institui uma Coordenação Municipal formada por no mínimo por 02 (dois) profissionais do quadro efetivo de servidores da Administração Pública Municipal, lotados na Secretaria Municipal de Educação, a fim de dar o suporte técnico permanente aos Conselhos Escolares, como também, oficinas, cursos de formação e realizar o acompanhamento do mandato dos conselheiros.

a) São atribuições do Conselho Escolar:

**I** -elaborar seu estatuto e regimento, devidamente aprovado em assembléia geral;

**II** - participar da organização do calendário escolar e fiscalizar seu cumprimento, observando as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e a legislação vigente;

B





MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE LIMA

ESTADO DE SERGIPE

**III** - criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática da comunidade escolar na definição do Projeto Político Pedagógico;

**IV** - propor modificações e aprovar o Projeto Político Pedagógico, respeitando a proposta didático-pedagógica da Escola e a orientação técnica dos profissionais que ali atuam, bem como observando as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e pela legislação vigente;

**V** - avaliar semestralmente em assembleia geral, a execução do Projeto Político Pedagógico, considerando as diretrizes, prioridades e metas nele estabelecidas;

**VI** - fiscalizar a gestão administrativa e pedagógica da escola;

**VII** - coordenar o processo de discussão, elaboração ou alteração do regimento escolar;

**VIII** - convocar assembleias gerais quando houver a necessidade de discussão ou planejamento de assunto pertinente a competência do Colegiado e, no mínimo, uma assembleia por semestre para prestação de contas dos recursos financeiros;

**IX** - participar de discussões para a proposição de melhorias, ampliação e/ou reforma do prédio escolar, bem como recursos pedagógicos;

**X** - recorrer a instâncias superiores (Secretaria Municipal de Educação, Conselho Municipal de Educação, Conselho Tutelar da





MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE LIMA

ESTADO DE SERGIPE

Criança e do Adolescente e Ministério Público Estadual) sobre questões que não se julgar aptas a decidir, ou não previstas no regimento escolar e Projeto Político Pedagógico;

**XI** - analisar os resultados da avaliação interna e externa da escola, propondo alternativas para melhoria de seu desempenho;

**XII** -propor discussões junto aos segmentos sobre o cumprimento dos aspectos metodológicos, didáticos e administrativos na escola, previstos no Projeto Político Pedagógico;

**XIII** -participar de atividades de formação para os/as conselheiros/conselheiras, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e órgãos Estaduais e Federais, visando ampliar a qualificação de sua atuação;

**XIV** - analisar e aprovar a prestação de contas de aplicação financeira da escola;

**XV** - divulgar periodicamente, de acordo com a prestação de contas informações referentes ao uso dos recursos, resultados obtidos e qualidade dos serviços prestados;

**Parágrafo Único.** Entende-se por comunidade escolar, para efeito desta Lei, o conjunto de alunos, pais ou responsáveis por alunos, membros do magistério e demais servidores público, em efetivo exercício no estabelecimento de ensino.





MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE LIMA

ESTADO DE SERGIPE

**Art. 4º** - Cabe ao conselheiro representar seu segmento discutindo, formulando e avaliando internamente propostas para serem apresentadas nas reuniões do Conselho.

**Art. 5º** - O Conselho Escolar será composto pelo Diretor da Escola e por representação paritária dos professores, funcionários concursados e efetivos da escola, em atividade na escola, alunos a partir de 14 (quatorze) anos de idade, família do aluno- podendo ser pai, mãe ou representante legal de acordo com o anexo I desta Lei.

**§ 1º** - Escolas com alunos matriculados regularmente com idade inferior a 14 anos de idade, o pai, mãe ou representante legal o substituirá no segmento representativo.

**§ 2º** - O Diretor da Escola é membro nato no Conselho Escolar e não poderá exercer os cargos Presidente ou Vice - Presidente deste colegiado.

**§ 3º** - O total de integrantes do Conselho Escolar deverá ser em número ímpar.

**Art. 6º** - Em caso de desistência ou vacância do titular, assumirá o membro suplente, com exceção do diretor, que seguirá legislação específica.

**Parágrafo único.** Os professores e/ou funcionários da unidade escolar pertencente a segmentos diversos, deverá optar por um único segmento na participação no colegiado.





MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE LIMA

ESTADO DE SERGIPE

**Art. 7º** - O Conselho Escolar, mediante decisão fundamentada e documentada, pela maioria absoluta de seus membros, e a Secretaria Municipal da Educação, mediante despacho fundamentado, poderão propor ou determinar a instauração de procedimento disciplinar, caso haja qualquer tipo de desvio de conduta que traga prejuízos pedagógicos aos estudantes, garantindo o direito ao contraditório e ampla defesa.

**Parágrafo único.** Por decisão de maioria ampla o Conselho Escolar poderá determinar o afastamento do indiciado durante a realização da sindicância.

**Art. 8º** - A eleição dos representantes dos segmentos da comunidade escolar que integrarão o Conselho Escolar, bem como a de respectivos suplentes, se realizará na escola em cada segmento, por votação direta e secreta, uni nominalmente.

a) Terão direito a votar na eleição:

I) Os alunos, regularmente matriculados na escola, a partir de 14 anos;

II) Os pais ou responsáveis pelo aluno perante a escola;

III) Os profissionais do magistério;

IV) Demais servidores da Unidade Escolar;

**Parágrafo único.** Ninguém poderá votar mais de uma vez no mesmo estabelecimento de ensino, ainda que seja pai ou responsável

B





MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE LIMA

ESTADO DE SERGIPE

por mais de um aluno, representante de segmentos diversos ou acumule cargos ou funções.

**Art. 9º** - Será constituída uma Comissão Eleitoral Escolar composto por: 01 (um) representante de alunos, 01 (um) representante de pais/responsáveis de alunos, 01 (um) representante de trabalhadores de educação e 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo Secretário (a) Municipal de Educação para dirigir o processo da eleição e para atuar em grau de recurso.

**§1º** - No caso da inexistência de alunos com idade igual ou superior a 14 anos sua representação seguirá os critérios estabelecidos no art. 5º, § 1º, desta lei.

**§ 2º** -A Comissão Eleitoral será instalada no primeiro semestre, em qualquer época, através de portaria emitida pelo (a)secretário (a) Municipal de Educação.

**Art. 10º** - Os membros da Comissão Eleitoral serão eleitos em assembleias gerais dos respectivos segmentos, convocadas pelo Conselho Escolar e na sua inexistência, pelo Diretor da escola.

**Art. 11º** - Os membros da comunidade escolar integrantes da Comissão Eleitoral não poderão concorrer como candidatos ao Conselho Escolar.





MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE LIMA

ESTADO DE SERGIPE

**Art. 12º** -A comunidade escolar, com direito de votar, de acordo com o artigo 9º desta Lei, será convocada pela Comissão Eleitoral, através de edital, 30 (trinta) dias antes do término do mandato anterior.

**Art. 13º** -O Conselho Escolar tomará posse imediatamente após sua eleição em assembleia de aprovação, eleição e posse.

**§ 1º** - O Conselho Escolar elegerá 01 (um) presidente, 01 (um) tesoureiro, 01 (um) secretário entre os membros do Conselho Escolar.

**§ 2º** - A posse do primeiro Conselho Escolar será dada pelo Secretário (a) Municipal de Educação e, dos seguintes, pela direção da escola, na ausência desta, poderá ser o próprio Conselho Escolar.

**Art. 14º** - O mandato de cada membro de Conselho Escolar terá duração de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução pelo mesmo período.

**Art. 15º** - O Conselho Escolar reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo presidente ou atendendo solicitação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus integrantes titulares.

**§ 1º** -O quórum mínimo para funcionamento e deliberação do Conselho Escolar será a presença de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) de seus integrantes.





MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE LIMA

ESTADO DE SERGIPE

**§ 2º** - Serão válidas as deliberações do Conselho Escolar tomadas por metade mais 1 (um) dos votos dos presentes na reunião.

**§ 3º** - O compute do quórum mínimo para a realização das reuniões dos conselhos escolares, não considerará a vacância existente no momento da realização da referida sessão.

**Art. 16º** - O exercício da função de membro do Conselho Escolar não será remunerado e é considerado de relevante interesse publico.

**Art. 17º** - O integrante do Conselho Escolar perderá seu mandato em caso de:

**I** - destituição pelo plenário por 2/3 (dois terços) do Conselho Escolar, mediante representação fundamentada do segmento que representa ou de qualquer outro conselheiro, assegurada ao integrante ampla defesa durante o processo de apuração dos fatos;

**II** - ausência injustificada a duas reuniões ordinárias, no prazo de 12 (doze) meses;

**III** - mais de 5 (cinco) ausências justificadas, em reuniões do Conselho Escolar, no prazo de 12 (doze) meses;

**IV** - renúncia;

**V** - falecimento;

**VI** - perda de vínculo com a escola e/ou comunidade local.





MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE LIMA

ESTADO DE SERGIPE

**§ 1º** - O suplente assume em caráter de substituição, no caso das ausências justificadas, previamente comunicadas e, em caráter permanente, na ocorrência de vacância.

**§ 2º** - Comprovada a vacância, o Conselho deverá informar ao segmento, logo deverá realizar novo processo de eleição de representante no prazo máximo de 30 (trinta) dias, observado o disposto nesta Lei.

**Art. 18º** - Os estabelecimentos de ensino do Município, que forem criados a partir da data da publicação desta lei, deverão instituir um Conselho Escolar em funcionamento no prazo máximo de 6 ( seis) meses.

**Art. 19º** - O Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a contar de sua entrada em vigor.

Art. 18º

Art. 19º

B





MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE LIMA

ESTADO DE SERGIPE

**Art. 20º** - Esta Lei entrará em vigor 30 (trinta) dias a contar na data de sua homologação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Santa Rosa de Lima/ SE, 07 de novembro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
Luiz Roberto Azevedo Santos Júnior

Prefeito